-se, assim, alterar o escalonamento dos encargos em ordem a harmonizá-los com as actuais previsões de execução da obra.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 118/92/M, de 1 de Junho, como seguidamente se indica:

1990 ..... $ 7 385 145,60

1991 ..... $ 8 097 674,50

1992 ..... $ 15 000 000,00

1993 ..... $ 3 119 080,02

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 1.023.04.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 118/92/M, de 1 de Junho.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 262/92/M

de 21 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada «Bairro Iao Hon — Blocos «D» e «E» — Conservação/recuperação», à JM Engineering & Construction Co., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, ocorrendo o pagamento em 1993, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor JM Engineering & Construction Co., para a execução da empreitada «Bairro Iao Hon – Blocos «D» e «E» — Conservação/recuperação», pelo montante de $ 4 946 838,00 (quatro milhões, novecentas e quarenta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) patacas.

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.11, do orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 263/92/M

de 21 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao empreiteiro Ao Chi Hong a empreitada de «Beneficiação da Esquadra n.º 2 da P.S.P.», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o empreiteiro Ao Chi Hong, da empreitada de «Beneficiação da Esquadra n.º 2 da P.S.P.», pelo montante de $ 2 754 952,00 (dois milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e duas) patacas, com o escalonamento seguinte:

1992 ..... $ 550 990,40

1993 ..... $ 2 203 961,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.12, acção 2.020.19.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada exercício, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 264/92/M

de 21 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da Remodelação da Rede Rádio das FSM — Projecto Rádio Troncas, à firma Sistema de Comunicações Vodatel, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.